

LEI Nº 177 DE 10 DE MARÇO DE 1992.

Concede a redução que cita e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a redução automática de 40% (quarenta por cento) no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e na Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública lançados para o corrente exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO, EM 10 DE MARÇO DE 1992.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA
Procurador Jurídico

ANTONIO VITORINO DE SOUZA
Secretario de Fazenda